

MAIDEE SUREN TORRES - G007486-7, natural de Cuba, nascida em 11 de dezembro de 1973, filha de Emirgio Suren Mejias e de Ramona Torres Aldana, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.001585/2020-26);  
 MARILIN LAURENCIO GUERRA - V994442-R, natural de Cuba, nascida em 24 de junho de 1981, filha de Higinio Laurencio Lamoth e de Milagros Guerra Arzuaga, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004768/2018-82);  
 MARTIN KONRAD SEEANNER - V150725-4, natural da Alemanha, nascido em 02 de fevereiro de 1972, filho de Karl Seeanner e de Elisabeth Seeanner, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.000694/2020-76);  
 MOHAMAD DAOUÍ - V624041-Y, natural do Líbano, nascido em 19 de março de 1985, filho de Youssef Daoui e de Wafaa Eneissi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008420/2019-57);  
 MOHAMMED ALAMGIR - G096798-D, natural de Bangladesh, nascido em 01 de março de 1988, filho de Abul Kalam e de Nurjahan Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019511/2019-26);  
 MONICA GOMES INTILA - G418156-Q, natural de Guiné Bissau, nascida em 07 de fevereiro de 1984, filha de Cesar Gomes Intila e de Intchanga Comba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000057/2020-91);  
 MOUSSA DIA - G039814-P, natural do Senegal, nascido em 08 de dezembro de 1983, filho de Abdou Dia e de Amy Ngom, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08091.001981/2019-61);  
 NASER ONI SALEHAGHA - G091918-H, natural da Síria, nascido em 22 de março de 1987, filho de Oni Salehagha e de Fadua Mohamid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002200/2020-80);  
 NURUL ALIM - G018570-7, natural de Bangladesh, nascido em 12 de abril de 1985, filho de Zia Uddin e de Rushna Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.019669/2019-04);  
 REVELINO MARIO CARDOSO - G400874-5, natural de Guiné Bissau, nascido em 21 de janeiro de 1990, filho de Mario Moreira Cardoso e de Maria da Conceição Coia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002463/2019-69);  
 ROSA MARIA GALLEGOS NEYRA - V607026-R, natural do Peru, nascida em 30 de agosto de 1974, filha de Edgar Jesus Gallegos Navia e de Cipriana Aurelia Neyra Chavez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003982/2020-56);  
 RUMJUM AHMED - G245242-7, natural de Bangladesh, nascida em 16 de agosto de 1988, filha de Mohammed Shamsul Khan e de Shaheda Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001848/2020-11);  
 ZAHER JAMAL BAKRI - G400470-T, natural da Síria, nascido em 20 de fevereiro de 1992, filho de Jamal Bakri e de Maryam Dacka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021775/2019-68) e  
 ZEYNEP BALCIOGLU - G340407-J, natural da Turquia, nascida em 05 de maio de 1979, filha de Adem Karaaslan e de Meryem Karaaslan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000320/2020-42).  
 As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO Nº 806, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Ato de Concentração nº 08700.003230/2020-05. Requerentes: Rainbow UK Bidco Limited e Waves UK Divestco Limited. Advogados: Marcio Dias Soares, Raphaela Boffe Palma e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

**DESPACHO Nº 811, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Ato de Concentração nº 08700.003303/2020-51. Requerentes: K2CR Participações S.A., BrQualy Participações Ltda. e CONBR Administradora de Consórcios LTDA. Advogados: Maria do Céu Marques, Larissa Aguiar Barros Heras e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

**PORTARIA Nº 831, DE 20 DE JULHO DE 2020**

Altera o Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando sua alteração por meio do Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - Funai, "Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio", da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, conforme Art. 5º do Decreto nº 9.425, de 27 de junho de 2018.

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 666/PRES passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Regional Nordeste II	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
Regional João Pessoa	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
Regional Dourados	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3

Regional Passo Fundo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1

	7		FG-3
Regional Guarapuava	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	7		FG-3
COORDENAÇÕES DAS FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	11	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	14	Chefe	DAS 101.1

..... (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 813, DE 30 DE JULHO DE 2020**

Reabertura da visitação pública no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, resolve:

Art. 1º Permitir a reabertura, a partir de 1º de agosto de 2020, do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo Estado e Distrito Estadual de Fernando de Noronha que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 3º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio do concessionário, operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros, a partir do balcão e entre os clientes.

VIII - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

IX - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

X - os transportes terrestres e aquaviário de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XI - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração.

XII - antes do início da operação, orientar os visitantes sobre os novos procedimentos de segurança adotados na empresa, incluindo os procedimentos de convivência, os protocolos de manipulação de objetos e alimentos.

XIII - observar as determinações estabelecidas nos normativos do Estado e Distrito Estadual de Fernando de Noronha que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 4º Para as atividades de mergulho, deverão ser observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - Orientar que os visitantes tragam seus próprios equipamentos de mergulho.

II - Respeitar o distanciamento social durante a utilização dos botes de apoio, tanto no embarque/desembarque como no apoio ao mergulho.

III - A realização da higienização do bote de apoio, corrimão, portaló, a cada novo embarque de visitantes.

